



Número: **0801194-87.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29950 087	17/04/2020 11:14	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29950 093	17/04/2020 11:14	<a href="#">Anderson Oliveira de Araujo MED. BO.</a>	Documento de Comprovação
29950 095	17/04/2020 11:14	<a href="#">Anderson Oliveira de Araujo</a>	Documento de Comprovação
29950 097	17/04/2020 11:14	<a href="#">INICIAL ANDERSON OLIVEIRA DE ARAÚJO PDF</a>	Documento de Comprovação
29958 993	17/04/2020 14:26	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
30235 143	29/04/2020 09:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
30235 145	29/04/2020 09:11	<a href="#">GuiaCustas anderson</a>	Documento de Comprovação
31997 905	02/07/2020 12:16	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
32934 288	04/08/2020 17:30	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
33592 723	25/08/2020 16:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
34196 201	11/09/2020 11:33	<a href="#">Petição</a>	Petição
34196 221	11/09/2020 11:33	<a href="#">COMP. RENDA ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO</a>	Documento de Comprovação
34612 953	22/09/2020 15:45	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
34640 470	23/09/2020 09:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
34679 098	23/09/2020 18:22	<a href="#">Carta</a>	Carta

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/04/2020 11:14:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711142054300000028801688>  
Número do documento: 20041711142054300000028801688

Num. 29950087 - Pág. 1

REDE MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 16552 Atd: Nao Regula  
Data: 25/03/2017  
Hora: 12:08:16  
Repcionista: NARJARA DOS SANTOS AL  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE  
Nome: ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO Num. de vezes atendido: 1  
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4040510 Fone: 986542807  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/09/1995 Id: 21 ano(s)  
End.: RUA CAMPOS SALES, 41  
Bairro: POPULAR Cidade: SANTA RITA UF: PB  
Mae: ANA BEATRIZ MARTINS DE OLIVEIRA Pai: GEOVA GOMES DE ARAUJO  
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO  
Ocupação: SEGURANCA Estado Civil: NAO INFORMADO  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO  
R: IRMA/ ABRAAO MARTINS  
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD  
Fbedencia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO  
Vitima de acidente por: COL.MOTOXCARROXPOSTE E PAREDE HJ AS 08:00 EM BAYEU  
Vitima de violência por: EM FRENTE A CASA DA CIDADANIA  
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco:  
PA: FR: [ ] Aparentemente Bem [ ] Grave  
FC: TP: [ ] Politraumatizado [ ] Convulsao  
Peso: Altura: [ ] Hemorragia [ ] Dispneia  
Glicemias: IMC: [ ] Diarreia [ ] Agitado  
C: Abd: O2%: [ ] Regular [ ] Chocado  
[ ] Vomito  
Q. Axa Principal Observacao

*colisão moto x carro, apresentando varas encimadas, edema em MSO*

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

*Paciente vítima de colisão moto x carro, c/ capacete, queixando-se de dor intensa e limitação de movimentos em punho (2).*

*Nega perda de consciência e vômitos. Glosopar 15.*

Diagnóstico *Alergias: nenhuma*

Conduta 1) 1º atendimento.

2) Rx de punho e mao (1).

3) Agendamento de Ortopedia

4) Alta da ex. genel

Prescrição *1) Dipirona 1g + AD EV agora*

12:00

*2) Tilitril 10 mg + AD EV agora*

12:00

Marcela Vieira  
Médica  
CRM-PB 9020



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Ortopedista: Frase do prenso ②  
Dor e edema  
Rx: Prenso ②  
Fractura - luxação  
de braço  
Banda

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

CD, ANOTACOES DA ENFERMAGEM  
Distensão p/ frach.  
luxações -

Dr. Odilon R. Filho  
Ortopedia / Cir. Joelho  
CRM 6688 - TEC 12957

Ceratino

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia  Transferido  Desistencia  UTI  
 Alta a pedido  Enfermaria  Obito:  Atestado  SVO  IML

X Alvaro Cb. de Araujo  
Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

Dr. Odilon R. Filho  
Ortopedia / Cir. Joelho  
CRM 6688 - TEC 12957





## CERTIDÃO

Nº. 1772/2019

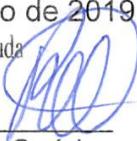
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº16552 e Prontuário nº2017.03.004178 pertencentes a **ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO** que foi atendido dia 25/03/2017 às 12H08min, vítima de colisão moto x carro x poste, apresentando trauma em punho direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 08/04/2017 com alta médica dia 08/04/2017.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 23 de outubro de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médico Intensivista  
CRM 3883

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883







SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 14028.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 14028.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:08 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Anderson Oliveira de Araujo**, CPF nº 116.336.844-07, RG nº 4040510 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Fiscal de Loja, filho(a) de Ana Beatriz Martins de Oliveira e Geova Gomes de Araujo, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 13/09/1995 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Campo Sales, Nº 41, complemento Casa, bairro Alto das Populares, tendo como ponto de referência Próximo a Ferroviária, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98771-6337.

### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo de Combustível, Bayeux/PB, bairro São Bento; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/03/17 09:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia o veículo, HONDA/CG 125 FAN KS ano/mod. 2011, Cor: PRETA, placa: PLACA: NPX9934/PB, registrada no nome de José Araujo Cavalcanti - CPF: 072.916.094-34, na Av. Liberdade - Bayeux/PB, quando foi surpreendido por outro veículo que parou bruscamente em sua frente, não dando tempo do noticiante evitar a colisão, vindo a cair ao solo, que logo após foi conduzido por terceiros até o Complexo Hospitalar Mangabeira - Gov. Tarcisio Burity, onde foi atendido e diagnosticado com Fratura do radio Distal - S. 52.5 - conforme LAUDO MEDICO emitido pelo Dr. Flavio Henrique Loyola - CRM-PB- 10.205.

### **ADENDO(S):**

Que na data 07/02/2020, à(s) 11:37 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE A DATA CORRETA DO FATO NO BO É A SEGUINTE: 25/03/2017.. Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Que na data 18/02/2020, à(s) 09:51 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE A DATA CORRETA DO FATO, FOI NO DIA 25/03/2017.. Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Que na data 18/02/2020, à(s) 09:52 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE A DATA CORRETA DO FATO, FOI NO DIA 25/03/2017.. Adendo registrado por: Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula: 1273396.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 14028.01.2019.1.00.401

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

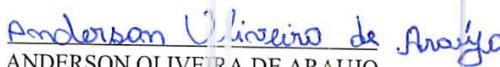
**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2020.

  
GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA

Agente de Investigação



  
ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO  
Notician e

Procedimento Policial: 14028.01.2019.1.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/04/2020 11:14:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711142097600000028801693>  
Número do documento: 20041711142097600000028801693

Num. 29950093 - Pág. 6



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 14028.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 14028.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:08 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Anderson Oliveira de Araujo**, RG nº 4040510 SSP/PB, CPF nº 116.336.844-07, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Fiscal de Loja, filho(a) de Ana Beatriz Martins de Oliveira e Geova Gomes de Araujo, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 13/09/1995 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Campo Sales, Nº 41, complemento Casa, bairro Alto das Populares, tendo como ponto de referência Próximo a Ferroviária, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98771-6337.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Próximo de Combustível, Bayeux/PB, bairro São Bento; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/03/17 09:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

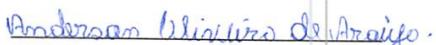
#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia o veículo, HONDA/CG 125 FAN KS ano/mod. 2011, Cor: PRETA. placa: PLACA: NPX9934/PB, registrada no nome de José Araujo Cavalcanti - CPF: 072.916.094-34, na Av. Liberdade - Bayeux/PB, quando foi surpreendido por outro veículo que parou bruscamente em sua frente, não dando tempo do noticiante evitar a colisão, vindo a cair ao solo, que logo após foi conduzido por terceiros até o Complexo Hospitalar Mangabeira - Gov. Tarcisio Buriti, onde foi atendido e diagnosticado com Fratura do radio Distal - S. 52.5 - conforme LAUDO MEDICO emitido pelo Dr. Flavio Henrique Loyola - CRM-PB- 10.205.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2019.

  
ADONIS COELHO REGADAS  
Agente de Investigação

  
ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO  
Noticiante

Procedimento Policial: 14028.01.2019.1.00.401

1/1



# Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB  
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

## PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

• 8771-6337  
9183-8211  
8883-6832  
8628-8371

CONTRATANTES:

NOME Anderson Oliveira da Araújo TELEFONE 8771-6337  
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Fiscal da Sefaz  
CPF 116 336 844-07 RG 4040510 ENDEREÇO R. Bento  
Sala 1041 - Bairro Popular - Sfz Rfa PR

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

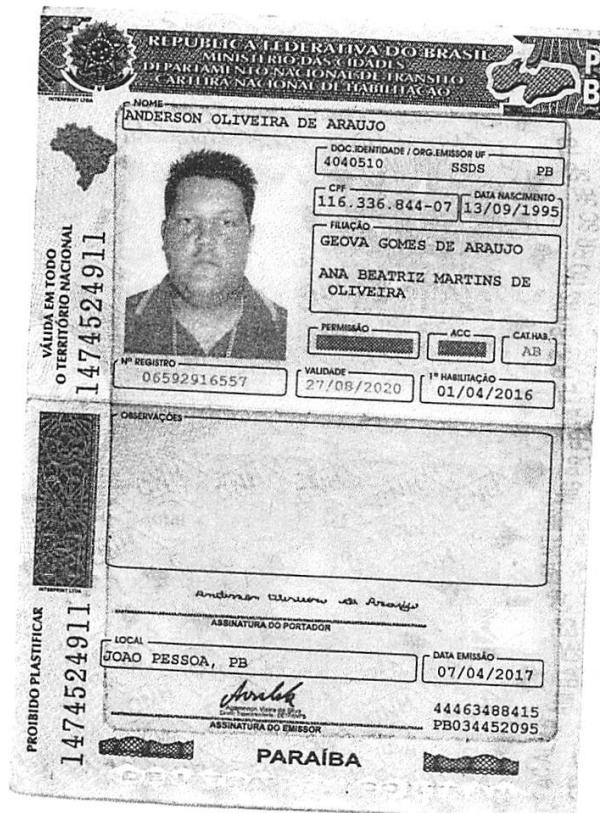
## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 12 de 03 de 2020

(OUTORGANTE) X Anderson Oliveira da Araújo





# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica. Nº 035.119.445



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

JOSE ARAUJO CAVALCANTE  
RUA CAMPOS SALES 41  
SANTA RITA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/44370-5

### REFERÊNCIA

DEZ/2019

### APRESENTAÇÃO

04/12/2019

### CONSUMO

250

### VENCIMENTO

11/12/2019

### TOTAL A PAGAR

R\$ 229,34

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 06/12/2019

Pagador: JOSE ARAUJO CAVALCANTE CNPJ/CPF: 072.816.094-34

RUA CAMPOS SALES 41 - POPULAR - SANTA RITA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120009290259	000044370201912	11/12/2019	R\$ 229,34	

09.095.183/0001-40

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/04/2020 11:14:21

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711142122400000028801694>

Número do documento: 20041711142122400000028801694

Num. 29950095 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/04/2020 11:14:21

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/04/2020 11:42:21  
<http://pie.tibp.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView?searx2=x2004171114212240000028801694>

Número do documento: 20041711142123400000038801694

Núm. 29950095 - Pág. 4



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3200101939 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
BENEFICIÁRIO ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 11633684407

#### Posição em 16-03-2020 16:34:50

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

16/03/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

*Anderson Oliveira de Araujo*

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p><b>↓</b></p> <p>(<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q1wFKpcNQolrR79AcVQ0UA==">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q1wFKpcNQolrR79AcVQ0UA==</a>) api_key=y+j2M6vLMwe____v9TOuYJ0nn3oBrJru9VPbfrqB56YEk=</p>





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DO FORUM DE SANTA RITA.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Anderson Oliveira de Araújo**, brasileiro, Solteiro, Profissão: Fiscal de Loja, inscrito no RG sob o nº 4.040.510 SSP/PB e CPF de nº 116.336.844-07, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, Nº41, Santa Rita/PB, Cep: 58300-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## **1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

### **1.2 – DO FORO**

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”*

#### **Ementa**

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL  
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.  
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.  
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR  
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO  
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO  
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **26/03/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do rádio distal direito**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 16/03/2020, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.



### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### 3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

***"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).***

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

***"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".***

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**
- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 01 de Abril de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO**



### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

### **ANEXO**

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



**0801194-87.2020.8.15.0331**

AUTOR: ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Provimento n. 049/2019 da CGJ/TJPB, intimo a parte autora, por seus advogados, para inserir aos autos, mesmo havendo pedido de justiça gratuita, a guia de custas judiciais no prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Rita, 17 de abril de 2020.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

**Analista Judiciária**



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 17/04/2020 14:26:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041714263296100000028809690>  
Número do documento: 20041714263296100000028809690

Num. 29958993 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro, disponibilizando a guia de simulação das custas processuais.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 29 de Abril de 2020.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 29/04/2020 09:11:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909113812700000029056994>  
Número do documento: 20042909113812700000029056994

Num. 30235143 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  033.5.20.00661/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  29/04/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Santa Rita	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  30/04/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600661 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,74</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,48 - Taxa Judiciária: R\$ 51,74 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Promovente:</b> Anderson Oliveira de Araujo</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p> <p><b>Valor total:</b>  R\$ 156,57</p> <p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
 <p>866900000013 565709283180 520200430038 352000661012</p>			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 156,57</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  033.5.20.00661/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  29/04/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Santa Rita	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  30/04/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600661 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,74</p>
<b>Promovente:</b> Anderson Oliveira de Araujo <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
<b>Detalhamento:</b>			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 156,57</p> <p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 156,57</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  033.5.20.00661/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  29/04/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Santa Rita	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  30/04/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 033.2020.600661 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,74</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 103,48 - Taxa Judiciária: R\$ 51,74 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Promovente:</b> Anderson Oliveira de Araujo</p> <p><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p> <p><b>Valor total:</b>  R\$ 156,57</p> <p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
 <p>866900000013 565709283180 520200430038 352000661012</p>			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 156,57</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 033.2020.600661

**Data Vencimento:** 30/04/2020

**Data Emissão:** 29/04/2020

**Comarca:** Santa Rita

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** Anderson Oliveira de Araujo

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVA

**Valor da Causa:** R\$ 1.687,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 103,48

**Taxa:** R\$ 51,74

**Total da Guia:** R\$ 155,22

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 29/04/2020 09:11:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909113833700000029056996>  
Número do documento: 20042909113833700000029056996

Num. 30235145 - Pág. 2

**0801194-87.2020.8.15.0331**

AUTOR: ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

Por força da Portaria Conjunta n. 02/2018 da CGJ/TJPB, intimo a parte autora para comprovar o alegado estado de pobreza, a fim de possibilitar o exame do pedido de gratuidade no prazo de 15 (quinze) dias.

Santa Rita, 2 de julho de 2020

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

**Analista Judiciária**



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 02/07/2020 12:16:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212165877600000030670760>  
Número do documento: 20070212165877600000030670760

Num. 31997905 - Pág. 1

**0801194-87.2020.8.15.0331**

***CERTIDÃO***

Certifico e dou fé que, a parte autora atendeu ao ato ordinatório (expediente ID 299589993), apresentando guia de custas judiciais (ID 30235145). Entretanto, não atendeu ao ato ordinatório (expediente ID 31997905), no qual intimou a parte autora para comprovar o alegado estado de pobreza.

Não havendo determinações a serem cumpridas, faço conclusão destes autos à MM Juíza.

Santa Rita, 4 de agosto de 2020

Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 04/08/2020 17:30:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080417303076600000031531926>  
Número do documento: 20080417303076600000031531926

Num. 32934288 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801194-87.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1 - INTIME-SE novamente a parte autora para que junte aos autos comprovação de rendimentos para análise do pedido de gratuidade. Prazo de quinze (15) dias.

SANTA RITA, 25 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 25/08/2020 16:27:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082516275770100000032145836>  
Número do documento: 20082516275770100000032145836

Num. 33592723 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA  
DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

**ANDERSON OLIVEIRA DE ARAÚJO**, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se trabalhando exercendo a atividade de fiscal de loja, sendo formada uma renda mensal que gira em torno de um salário mínimo. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “*art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “*LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “*a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 11 de Setembro de 2020.



Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura ____/____/____		
Empregador G & G TWO COMERCIO DE ROUPAS LTDA		Inscrição CNPJ: 24.564.055/0001-92	Admissão 02/01/2017	Competência Março de 2020
Empregado 000001 ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO		Carro FISCAL DE LOJA	Lotação GERAL	
PIS 16149109098	Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta
<b>Discriminação das Verbas</b>				
Cod.	Descrição	Referência	Provento	Desconto
011	Salário-Base	30 dia(s)	1.155,00	
310	INSS	9%		88,27
320	Vale-Transporte	6%		69,30
				Total de Descontos 157,57
				Líquido a Receber 997,43
Salário Contratual 1.155,00	Base de Cálculo do INSS 1.155,00	Base de Cálculo do FGTS 1.155,00	FGTS 92,40	FGTS Contribuição Social Base de Cálculo do IRRF



**0801194-87.2020.8.15.0331**

***CERTIDÃO***

Certifico e dou fé que, diante da manifestação do autor (ID 34196201), faço conclusão destes autos à MM Juíza.

Santa Rita, 22 de setembro de 2020

Luciana de Albuquerque Ferreira

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 22/09/2020 15:45:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092215452836000000033093532>  
Número do documento: 20092215452836000000033093532

Num. 34612953 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801194-87.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, **com a contrafé e cópia deste despacho**, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, **no mesmo prazo anterior**, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, **ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia** em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) **Dr(a). TIAGO MARTINS FORMIGA**, Endereço: Antônio Lira, 588, APTO 204, Tambaú, João Pessoa/PB, 58039-050, Telefone: (83) 99605-8585 Email: **TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM**.

Deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.



Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o recurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 23 de setembro de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.



6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0801194-87.2020.8.15.0331

[Acidente de Trânsito]

**AUTOR: AUTOR: ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO  
RÉU: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, em cumprimento ao despacho (ID 34640470), proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC, **CITO:**

**Nome: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
S.A.**

**Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
D P V A T S . A .  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -  
C E P : 2 0 0 3 1 - 2 0 3**

para que no prazo de 15 (quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informe sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).



Segue abaixo LINK da petição inicial.

Santa Rita, 23 de setembro de 2020

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
Analista Judiciária

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
20041711142142600000028801696

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
20092309105412600000033118514



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 23/09/2020 18:22:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092318225724400000033155686>  
Número do documento: 20092318225724400000033155686

Num. 34679098 - Pág. 2